

LEI MUNICIPAL Nº. 1.119 DE 14 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.”

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria no município o sistema de monitoramento por câmeras de segurança na rede de ensino municipal para proteção, ajuste, segurança dos alunos, mediante colocação de câmeras de segurança nos estabelecimentos de ensino municipal.

Parágrafo único - O sistema visa acompanhar a movimentação de pessoas nas escolas e cercanias, evitando a violência e promovendo a segurança, priorizando:

- I - produção de estudos, levantamentos e mapeamento de ocorrência de violência escolar;
- II - sistematização e divulgação de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar;
- III - promoção de programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz;
- IV - prestação de assessoramento às escolas consideradas violentas;
- V - prestação de apoio psicossocial a membros da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento de ensino ou em seu entorno.
- VI - Contribuir com autoridades policiais e de controle no caso de detecção e investigação de infração penal.
- VII - contribuir com o conselho tutelar do município para medidas de sua competência.



Art. 2º - Para cumprimento desta Lei o Poder Executivo deverá instalar câmeras de segurança, em locais estratégicos e em quantidade que se possa observar toda a extensão da escola, cujas capturas de imagens devem ser armazenadas por, no mínimo 30 dias.

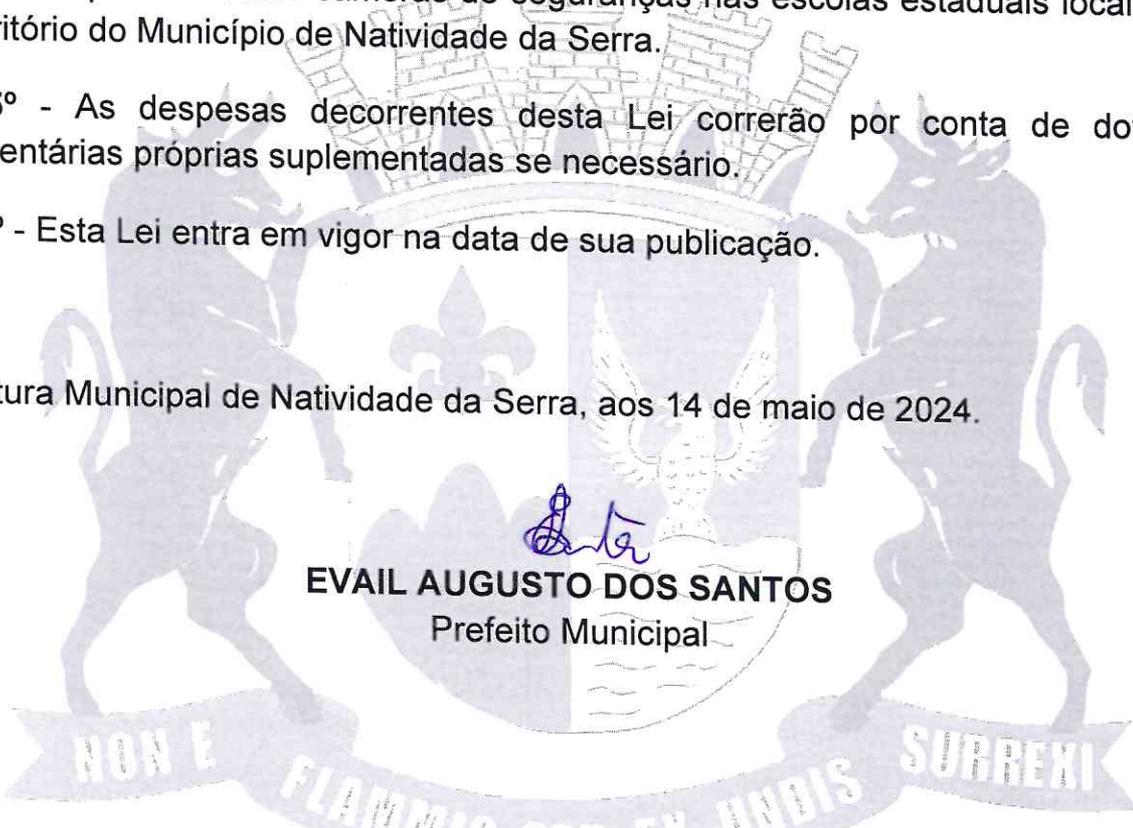
Art. 3º - O Executivo deverá divulgar o site oficial do Município, ferramenta para denúncias de violência escolar, para subsidiar o monitoramento.

Art. 4º - Faculta ao Poder Executivo a firmar acordos, convênios e congêneres com o Governo do Estado para que, no território de Administração da Municipalidade também se possa instalar câmeras de segurança nas escolas estaduais localizadas no território do Município de Natividade da Serra.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 14 de maio de 2024.



Evail
EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador (Gean Max Natalino Moura de Souza)